

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 5.163, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

PUBLICADO EM

17/10/2023

*Determina que todas as instituições de ensino do Município de Ituiutaba promovam campanhas de conscientização e prevenção da violência doméstica e familiar.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica estabelecido que todas as instituições de ensino, sejam elas públicas ou privadas, localizadas no Município de Ituiutaba, devem realizar campanhas de conscientização e prevenção da violência doméstica e familiar.

**Art. 2º** As campanhas mencionadas no artigo anterior devem abordar os seguintes temas:

**I** - Definição e formas de violência doméstica e familiar, incluindo violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral;

**II** - Direitos e proteção legal das vítimas de violência doméstica e familiar, com ênfase na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e demais legislações correlatas;

**III** - Identificação dos sinais de violência doméstica e familiar, visando à detecção precoce e à prevenção;

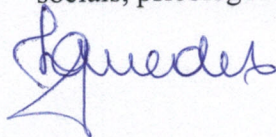
**IV** - Importância do apoio e acolhimento às vítimas de violência doméstica e familiar, destacando a rede de assistência disponível no município;

**V** - Desconstrução de estereótipos e preconceitos relacionados à violência doméstica e familiar, promovendo a igualdade de gênero e o respeito mútuo;

**VI** - Promoção de relacionamentos saudáveis e não violentos, através da educação para a paz, empatia, comunicação não violenta e resolução de conflitos;

**VII** - Divulgação dos canais de denúncia disponíveis, como o Disque 180, incentivando a denúncia e o surto do ciclo de violência.

**Art. 3º** As campanhas de conscientização e prevenção da violência doméstica e familiar devem ser realizadas de forma regular, integrada ao currículo escolar e em parceria com profissionais especializados na área, como assistentes sociais, psicólogos e profissionais de direito.



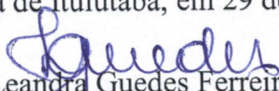
# PREFEITURA DE ITUIUTABA

**Art. 4º** O Poder Executivo municipal deve elaborar diretrizes para a implementação das campanhas, estabelecendo prazos, conteúdos mínimos e formas de acompanhamento e avaliação.

**Art.5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art.6º** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 29 de setembro de 2023.

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -



# P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2023/406

Ituiutaba, 29 de setembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
Odeemes Braz dos Santos  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Rua 24 n.º 950  
Ituiutaba - MG

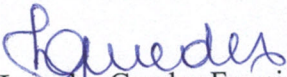
Assunto: **Encaminha cópia da Lei n.º 5.163.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. cópia autenticada da Lei n.º 5.163/2023, desta data, em que se transformou a Proposição de Lei CM 5.460/2023, que nos foi enviada para sanção através do ofício n.º CM 702/2023, de 27 de setembro de 2023, recebido pela Secretaria Municipal de Governo.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -